



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 18/03/2026

N° 21001013

Versão: 01

Data: 18/09/2025

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	ECO PRIMOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.				CNPJ	06.915.161/0003-53
Logradouro	AVENIDA BRASIL				Cadastro na CETESB	587-101719-1
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
5333		DISTRITO INDUSTRIAL	13505-600	RIO CLARO		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Resíduos industriais para co-processamento; preparação de

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor
RIO CORUMBATAÍ

Classe
2

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
104.487,88	14.562,27	10.313,85		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
10	55

Licença de Instalação

Data	Número
30/01/2024	21003475

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93304049	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: PIRACICABA

Esta licença de número 21001013 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 18/03/2026

N° 21001013

Versão: 01

Data: 18/09/2025

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e/ou de material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Operar adequado sistema de retenção de material particulado, proveniente das operações realizadas nas linhas de moagem, correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias, etc., de forma a impedir a emissão de poluentes para a atmosfera.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Operar sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluição do ar, baseados na melhor tecnologia prática disponível, para a operação de armazenamento de resíduos (sólidos e líquidos) blindagem de resíduos em geral ou outro manuseio desse material, cuja operações devem sempre ocorrer em local fechado.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
06. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora.
07. As áreas utilizadas para armazenagem de produtos químicos, óleo diesel ou resíduos líquidos deverão estar providas de piso impermeabilizado e com dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e/ou das águas.
08. As emissões de ruído e/ou vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público, bem como devem ser realizadas adequações para minimização dos ruídos e vibrações nos motores dos equipamentos de exaustão e demais equipamentos de controle de poluição do ar.
09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme normas vigentes e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
10. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo ao disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
11. Para a formulação do "blend", a ser coprocessado em fornos de produção de clínquer, não poderão ser utilizados resíduos: domiciliares brutos, de serviços de saúde, radioativos, explosivos, organoclorados, de agrotóxicos e afins.
12. O recebimento e a destinação dos resíduos de interesse ambiental, assim definidos pela CETESB, deverão ser precedidos de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), bem como a destinação final do "blend" de resíduos.
13. Conforme Resolução SIMA nº 145, de 22 de dezembro de 2021, os resíduos passíveis de serem utilizados no preparo de CDRP (combustível derivado de resíduos perigosos) devem atender aos critérios de Poder Calorífico Inferior - PCI maior ou igual a 1.800 kcal/kg, medido em base seca e teor de cloro maior ou igual a 1,0% em massa em base seca e, para utilização, o CDRP deve ter PCI maior ou igual a 2.775 kcal/kg, em base seca.
Também devem ser atendidas as restrições estabelecidas na Decisão de Diretoria - DD nº 120/2024/I, de 13 de dezembro de 2024, quanto aos teores máximos permitidos de metais para a composição do CDRP.
Ainda, a empresa deve manter, em suas dependências, os laudos analíticos (ou registros laboratoriais) que comprovem o atendimento a essas restrições, para verificação da CETESB, se solicitado.
14. Os resíduos a serem utilizados como SUBSTITUTO DE MATÉRIA-PRIMA na atividade de coprocessamento em fornos de clínquer não possuem restrição quanto ao PCI, no entanto, deve ficar claro qual matéria-prima está



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 18/03/2026

N° 21001013

Versão: 01

Data: 18/09/2025

de Novo Estabelecimento

sendo substituída na produção do clínquer. Ainda, a destinação desse material somente poderá ser realizada para empresas que possuam efetivamente o licenciamento para a utilização dos resíduos como substituto de matéria-prima.

15. A empresa não poderá receber e/ou processar:
 - Óleo lubrificante usado;
 - Resíduos de serviço de saúde;
 - Resíduos de agrotóxicos e de embalagens de agrotóxicos e de saneantes desinfetantes de venda restrita.
16. Realizar as amostragens das emissões atmosféricas através das chaminés do empreendimento conforme os procedimentos da CETESB, estabelecidos na Decisão de Diretoria - DD nº 113/2024/I, de 06.12.2024 e demais normas vigentes.

Para a amostragem, considerar, em especial, os parâmetros Hidrocarbonetos não-metano (HCNM) e material particulado, conforme PMEA - Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas a ser revisado pela empresa. As amostragens devem ser realizadas de acordo com as metodologias aceitas pela CETESB e as datas de amostragem deverão ser informadas previamente à CETESB, para provável acompanhamento.

Para avaliar a eficiência do equipamento de controle deverá ser prevista e realizada uma amostragem antes e depois do equipamento de controle de poluição.

O relatório de amostragem deverá vir acompanhado de todos os dados operacionais do empreendimento por ocasião do dia da amostragem, bem como com detalhes dos equipamentos de controle de poluição do ar.

O PMEA revisado e o relatório deverão ser inseridos na Pasta Digital Administrativa de AR -CETESB.060536/2025-18, mediante a abertura de comunique-se.

O agendamento do acompanhamento da amostragem pela CETESB, deverá ocorrer diretamente com o Setor responsável, na Sede da Companhia, conforme procedimento vigente.
17. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
18. A descarga dos resíduos e/ou carga dos produtos ou resíduos deve ocorrer sempre em local com piso impermeabilizado e com sistemas de contenção, de modo a evitar poluição do solo e/ou das águas, bem como deve ser distante de vizinhança, mesmo que esta seja de atividade industrial.
19. Antes do término da validade desta licença, preferencialmente até 30 (trinta) dias antes de expirar, o empreendimento deverá apresentar:
 - Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do IBAMA, válido e
 - Relatório de atendimento às exigências técnicas deste licenciamento.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a operação deste empreendimento para o armazenamento temporário de resíduos, sua movimentação e destinação final adequada e/ou para o preparo de blend de resíduos para a produção de combustível derivado de resíduos perigosos (CDRP) para o coprocessamento em fornos de clínquer. Abaixo, segue a lista, expressa em média anual, dos itens produzidos, armazenados e/ou movimentados/destinados:
 - Águas residuárias provenientes de outras indústrias (armazenamento temporário) (Qtde: 31250 t)
 - Lâmpadas fluorescentes (armazenamento temporário) (Qtde: 10 t)
 - Mix energético resíduos líquidos (tintas, solventes, óleos e graxas) (Qtde: 12500 t)
 - Mix energético sólido (papel, papelão, plásticos, embalagens, mangueiras, madeiras, espumas, estopas, tecidos, EPI's) contaminados com hidrocarbonetos. (Qtde: 120000 t)
 - Pilhas e Baterias (armazenamento temporário) (Qtde: 10 t)
 - Resíduos de Borracha e pneus inservíveis (Qtde: 1000 t)
 - Resíduos de Madeira (Qtde: 3500 t)
 - Resíduos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso (Qtde: 4000 t)
 - Sucatas de metais ferrosos e não ferrosos (Qtde: 3500 t)
 - Sucatas de papéis para reciclagem (Qtde: 3500 t)
 - Sucatas de plásticos para reciclagem (Qtde: 7500 t)



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 18/03/2026

N° 21001013

Versão: 01

Data: 18/09/2025

de Novo Estabelecimento

- Sucatas de vidros para reciclagem (Qtde: 100 t)
- Tambores e tanques metálicos para embalagem (Qtde: 4000 t)
- Telhas de Amianto, pós e fibras de amianto (Qtde: 100 t),
utilizando os seguintes equipamentos:

02. A presente licença foi emitida a título precário devido à necessidade de avaliação dos equipamentos de controle de poluição do ar e para a verificação do cumprimento das exigências técnicas, com o empreendimento em operação.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.